



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 11/2016

(Revogado pelo Provimento COGER nº 13, de 25.04.2016)

~~Dispõe sobre os atos ordinatórios a serem praticados pelos Ofícios Judiciais Cíveis do Estado do Acre.~~

~~A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**CONSIDERANDO** ser encargo da Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;~~

~~**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e a necessidade de atualização das normas e do sistema de automação judiciária às novas regras;~~

~~**CONSIDERANDO** ainda os postulados da celeridade, eficiência e observância ao disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Padronizar, para efeito de gestão de modelos institucionais no sistema de automação judiciária, os atos ordinatórios a serem praticados, de ofício, pelos Diretores de Secretaria ou por servidores devidamente autorizados pelo Juiz, conforme descrito no Anexo Único.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~**Art. 2º** Na prática dos atos ordinatórios, o servidor certificará que o fez por ordem do Juiz, com indicação dos atos elencados exemplificativamente no Anexo Único deste ato normativo e de outros que no mesmo sentido forem editados pelo juízo ou pela Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~**Art. 3º** A prática dos atos ordinatórios deve ser revista, quando necessária, pelo Juiz, inclusive a requerimento de parte interessada.~~

~~**Art. 4º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, Acre, 7 de abril de 2016.~~

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça



ANEXO ÚNICO

~~A. Atos Ordinatórios em face da Petição Inicial.~~

~~A.1. Intimar a parte para recolher a taxa judiciária ou complementá-la;~~

~~A.2. Intimar a parte para apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvadas as hipóteses de advogado em causa própria; de defensor público; de procurador de órgão ou entidade pública;~~

~~A.3. Intimar a parte para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem ou complementar a qualificação, especialmente, quanto ao Código de Endereçamento Postal (CEP).~~

~~B. Atos ordinatórios em face da Resposta do Réu~~

~~B.1. Intimar a parte para apresentar resposta à contestação;~~

~~B.2. Intimar a parte para apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvadas as hipóteses de advogado em causa própria; de defensor público; de procurador de órgão ou entidade pública;~~

~~B.3. Intimar a parte para se manifestar sobre a reconvenção;~~

~~B.4. Intimar a parte para se manifestar sobre contestação da reconvenção.~~

~~C. Atos Ordinatórios em face da Produção de Provas~~

~~C.1. Intimar as partes, para se manifestarem sobre resposta a ofícios expedidos ou diligências do juízo;~~

~~C.2. Intimar o perito, para apresentar o laudo, quando já vencido o prazo fixado pelo Juiz;~~

~~C.3. Intimar as partes, para se manifestarem, sempre que forem juntados documentos novos;~~

~~C.4. Intimar as partes, para se manifestarem, sobre a proposta de honorários do perito;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~C.5. Intimar as partes, para se manifestarem, sobre o laudo do perito do juízo e de assistentes técnicos;~~

~~C.6. Intimar as partes, para manifestação sobre cálculo judicial.~~

~~D. Atos Ordinatórios em face das Citações e Intimações~~

~~D.1. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre citação ou intimação frustrada;~~

~~D.2. Intimar a parte interessada, para esclarecer endereço;~~

~~D.3. Promover nova citação ou intimação com base em novos elementos;~~

~~D.4. Renovar publicação, quando necessário;~~

~~D.5. Cobrar o cumprimento dos mandados que se encontrem na Central de Mandados (CEMAN);~~

~~D.6. Intimar a parte para comparecer à secretaria, a fim de retirar editais para publicação em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 257 do Código de Processo Civil;~~

~~D.7. Intimar a parte, para juntar prova das publicações de edital.~~

~~E. Atos Ordinatórios em face das Cartas Precatórias~~

~~E.1. Intimar a parte a comparecer à secretaria, para ciência acerca da expedição e encaminhamento da carta precatória;~~

~~E.2. Intimar a parte, para comprovar recolhimento de custas;~~

~~E.3. Oficiar ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre carta precatória atrasada;~~

~~E.4. Oficiar ao Juízo deprecante sobre pagamento de custas;~~

~~E.5. Devolver carta precatória vencida sem preparo;~~

~~E.6. Intimar a parte, para se manifestar sobre comunicações do Juízo deprecado;~~

~~E.7. Remeter precatória à comarca apropriada ao seu cumprimento;~~

~~E.8. Remeter carta precatória à Diretoria do Foro;~~

~~E.9. Oficiar ao Juízo deprecante, solicitando correção de informações;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~E.10. Devolver carta precatória cumprida;~~

~~E.11. Intimar a parte da devolução de carta precatória sem cumprimento.~~

~~F. Atos Ordinatórios em face da Liquidação e do Cumprimento de Sentença~~

~~F.1. Intimar a parte credora, para que apresente, se não o fez, o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver;~~

~~F.2. Intimar a parte credora, para que informe CPF ou CNPJ do devedor, possibilitando diligências junto ao BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;~~

~~F.3. Intimar as partes, para se manifestarem sobre cálculos de liquidação de sentença oriundos da Contadoria Judicial;~~

~~F.4. Intimar a parte contrária, para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença;~~

~~F.5. Intimar a parte executada, quando bloqueado ativos financeiros (BACENJUD);~~

~~F.6. Intimar a parte exequente, para se manifestar sobre a impugnação ao bloqueio;~~

~~F.7. Intimar a parte exequente, sobre o resultado positivo de pesquisa (RENAJUD) e eventual restrição do veículo;~~

~~F.8. Intimar a parte exequente, sobre o resultado frustrado de bloqueio de valores e pesquisas de veículos;~~

~~F.9. Intimar a parte credora, para se manifestar sobre a satisfação da dívida;~~

~~F.10. Intimar as partes, acerca da penhora e avaliação;~~

~~F.11. Intimar cônjuge da parte executada, se a penhora recair sobre bens imóveis;~~

~~F.12. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre impugnação à avaliação da penhora;~~

~~F. 13. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre pedido de substituição de penhora;~~

~~F. 14. Intimar a parte, para indicar bens passíveis de penhora;~~

~~F.15. Expedir mandado de penhora.~~

~~F.16. Suspense o processo por convenção das partes ou a requerimento do credor, findo o prazo fixado pelo juiz, intimar o exequente para dar prosseguimento ao feito;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~F.17. Arquivar as ações com o trânsito em julgado e, não havendo débito remanescente, dar baixa definitiva no sistema.~~

~~G. Atos ordinatórios em face da Execução Extrajudicial~~

~~G.1. Intimar a parte credora, para apresentar o título que fundamenta a execução;~~

~~G.2. Intimar a parte exequente, para recolher a taxa judiciária ou complementá-la;~~

~~G.3. Intimar a parte credora, para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito;~~

~~G.4. Intimar embargante, para o preparo de embargos à execução fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com o regimento vigente;~~

~~G.5. Intimar a parte credora, para que informe CPF ou CNPJ do devedor, possibilitando diligências junto ao BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;~~

~~G.6. Intimar a parte executada, quando bloqueado ativos financeiros (BACENJUD);~~

~~G.7. Intimar a parte exequente, para se manifestar sobre a impugnação ao bloqueio;~~

~~G.8. Intimar a parte exequente, sobre o resultado positivo de pesquisa (RENAJUD) e eventual restrição do veículo;~~

~~G.9. Intimar a parte exequente, sobre o resultado frustrado de bloqueio de valores e pesquisas de veículos;~~

~~G.10. Intimar a parte credora, para se manifestar sobre a satisfação da dívida;~~

~~G.11. Intimar as partes, acerca da penhora e avaliação;~~

~~G.12. Intimar cônjuge da parte executada, se a penhora recair sobre bens imóveis;~~

~~G.13. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre impugnação à avaliação da penhora;~~

~~G.14. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre pedido de substituição de penhora;~~

~~G.15. Intimar a parte, para indicar bens passíveis de penhora;~~

~~G.16. Expedir mandado de penhora;~~

~~G.17. Suspenso o processo por convenção das partes ou a requerimento do credor, findo o prazo fixado pelo juiz, intimar o exequente para dar prosseguimento ao feito;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~G.18. Arquivar as ações com o trânsito em julgado e, não havendo débito remanescente, dar baixa definitiva no sistema.~~

~~H. Atos Ordinatórios em face do Recurso~~

~~H.1. Intimar a parte para apresentar contrarrazões;~~

~~H.2. Apresentadas ou não as contrarrazões, remeter eletronicamente os autos ao Tribunal;~~

~~H.3. Intimar as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requererem o que entenderem de direito.~~

~~I. Outros Atos Ordinatórios~~

~~I.1. Intimar a parte contrária para se manifestar sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;~~

~~I.2. Intimar a parte interessada para assinar documentos inerentes aos autos;~~

~~I.3. Intimar a parte interessada para retirar documentos ou objetos inerentes aos autos;~~

~~I.4. Intimar a parte para juntar aos autos a declaração de hipossuficiência de pagamento de custas e honorários advocatícios;~~

~~I.5. Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;~~

~~I.6. Remeter os autos à Contadoria nas hipóteses previstas em lei;~~

~~I.7. Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;~~

~~I.8. Certificar a intempestividade de petições, tais como contestação, recursos, embargos monitórios, embargos de execução;~~

~~I.9. Proceder à juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos se houver necessidade de qualquer providência judicial:~~

~~a) guias de depósitos em contas judiciais;~~

~~b) procurações e substabelecimentos;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~c) guias de recolhimentos de custas, diligências de Oficiais de Justiça e alvarás de levantamento;~~

~~d) respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;~~

~~e) rol de testemunhas;~~

~~f) requerimentos formulados pela parte comprovando editais publicados.~~

~~I.10. Desarquivar processos, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo;~~

~~I.11. Devolução de petições/documentos protocoladas por engano na Vara ao distribuidor para cadastro e/ou autuação, bem como remessa ao juízo respectivo;~~

~~I.12. Intimar a parte ré para se manifestar acerca do pedido de desistência;~~

~~I.13. Intimar a parte sucumbente, para comprovar o recolhimento das custas finais;~~

~~I.14. Intimar a parte pessoa jurídica, para que informe a maneira como pretende seja expedido o alvará judicial em seu favor.~~

~~I.15. Intimar o advogado para comprovar a comunicação da renúncia ao mandante.~~